INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS, CONTA, APLICAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), (ii) do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei nº 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), as "Partes":

I. CEDENTES:

SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 6º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.768/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Senior Serviços");

SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 10º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Senior Consultoria");

CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 2º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.872/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Controlpart"); e

SINQIA S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 755, 7º andar, CEP 01415-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.065.791/0001-99, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Companhia", conjuntamente com a Senior Serviços, Senior Consultoria e Controlpart, as "Cedentes");

Do outro lado,

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário");

E do outro lado, na qualidade de Banco Depositário:

III. BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado de acordo com o seu Estatuto Social ("Itaú Unibanco" ou "Banco Depositário").

Para os fins deste instrumento, as Cedentes, o Cessionário e o Banco Depositário quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Companhia emitiu em favor dos Debenturistas até 50.000 (cinquenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, totalizando até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sinqia S.A.*", celebrado entre as Cedentes e o Cessionário ("Escritura de Emissão"); e

(b) em garantia do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Cedentes concordaram em ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados nesse ato pelo Agente Fiduciário, (i) os direitos creditórios provenientes de duplicatas em cobrança, emitidas pelas Cedentes e/ou demais empresas do grupo econômico nas quais as Cedentes detenham, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social, (ii) a(s) Conta(s) Vinculada(s)

(conforme abaixo definidas) e a totalidade dos recursos nela depositados e, (iii) a Aplicação Financeira (conforme abaixo definida).

Assim sendo, têm entre si justo e contratado celebrar o presente *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças"* ("Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II
DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pelas Cedentes termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste instrumento, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste instrumento "Obrigações Garantidas"), conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato, as Cedentes cedem e transferem ao Cessionário, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme aditada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e alterações posteriores, e dos artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel (em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária"):

(i) dos direitos creditórios provenientes de duplicatas em cobrança, emitidas pelas Cedentes e/ou demais empresas do grupo econômico, nas quais a Companhia detenha, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social, que representem um montante mínimo de 2,00% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração ("Valor Mínimo de Duplicatas") ("Duplicatas"), bem como das contas vinculadas por onde transitarão os recursos provenientes das Duplicatas ("Conta(s) Vinculada(s) Duplicatas"), listadas no Anexo VII ao presente Contrato;

(ii) da totalidade dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes

à titularidade da(s) conta(s) vinculada(s), listadas no Anexo VII ao presente Contrato, abertas junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), na qualidade de banco depositário ("Conta(s) Vinculada(s) Contratos" e em conjunto com Conta(s) Vinculada(s) Duplicatas, "Contas Vinculadas"), bem como o fluxo mínimo mensal de recebíveis decorrentes de contratos celebrados pelas Cedentes e seus clientes ("Contratos") que transitará pelas Contas Vinculadas Contratos, em volume equivalente à, no mínimo, 6,00% (seis por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração ("Fluxo Mínimo de Contratos");

(iii) da totalidade das aplicações financeiras e eventuais rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos, no montante mínimo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Aplicação Financeira Inicial" e "Montante Mínimo Aplicação Inicial"); e

(iv) da totalidade das aplicações financeiras e eventuais rendimentos obtidos com a aplicação de novos recursos, em caso de descumprimento dos Índices Financeiros, conforme previsto na cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão ("Aplicação Financeira Adicional" e, em conjunto com a Aplicação Financeira Inicial, "Aplicações Financeiras").

2.2. Quaisquer documentos, incluindo contratos, ordens de compra, títulos, extratos e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (em conjunto "Documentos Comprobatórios") deverão permanecer com as Cedentes e incorporar-se-ão automaticamente às presentes garantias, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente". Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será detida pelo Cessionário.

2.3. Em decorrência da garantia real a ser constituída nos termos deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam e ficarão vinculados ao cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento ou cumprimento das mesmas.

2.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes não poderão ceder ou de qualquer forma onerar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ressalvadas as prerrogativas do Cessionário na hipótese de execução das garantias ora constituídas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente das garantias ora constituídas nos termos deste Contrato, que permanecerão em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

2.6. Fica desde já estabelecido que as Cedentes se obrigam a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada e das Aplicações Financeiras e/ou resulte em sua movimentação e/ou na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa estabelecida no presente Contrato.

2.7. A Companhia será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados na Conta Vinculada e nas Aplicações Financeiras, e/ou sobre as transferências desses valores da/para quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pelo Cessionário.

2.8. A Companhia concorda que as garantias previstas neste Contrato são constituídas em adição e não em exclusão ou limitação de quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, porventura concedidas, podendo essas ser executadas em conjunto ou separadamente a exclusivo critério do Cessionário. A execução parcial ou total das garantias não exclui as demais, as quais continuarão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA III
MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

3.1. As Cedentes deverão atender e manter os seguintes montantes mínimos ("Montantes Mínimos"):

(i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da constituição da presente Cessão Fiduciária e durante todo o período em que vigorar a Cessão Fiduciária, as Duplicatas emitidas pelas Cedentes e cedidas fiduciariamente, deverão representar um montante mínimo de 2,00% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, sendo certo queo Banco Depositário irá selecionar as Duplicadas cedidas, podendo recusar qualquer uma delas e, a qualquer tempo, pedir a substituição das Duplicatas aceitas, sendo que: (i) caso as Duplicatas estejam vencidas e não pagas, automaticamente, irão deixar de integrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) enquanto não substituídas, as Duplicatas recusadas e/ou vencidas serão cobradas diretamente da(s) Conta(s) Vinculada Duplicatas;

(ii) em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da constituição da presente Cessão Fiduciária, o fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de contratos celebrados pela Companhia e seus clientes, equivalente ao montante mínimo de 6,00% (seis por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração; e

(iii) As Aplicação Financeira Inicial e Aplicação Financeira Adicional deverão ser mantidas junto ao Itaú Unibanco, em valor mínimo igual ao Montante Mínimo Aplicação Inicial e

Montante Mínimo Aplicação Adicional (conforme abaixo definido), respectivamente ("Montante Mínimo Aplicações") em nome das Cedentes, sendo tais direitos creditórios decorrentes de determinadas aplicações financeiras que deverão ser aplicadas em títulos renda fixa ou fundos que invistam prioritariamente em títulos de renda fixa, com prazo superior à Data de Vencimento de Debêntures e mantidos junto ao Itaú Unibanco.

3.1.1. Em decorrência da Cessão Fiduciária das Aplicações Financeiras, o Contrato deverá ser aditado e registrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura, substancialmente na forma do Anexo III ao Contrato, para inclusão das informações completas referentes às Aplicações Financeiras.

3.1.2. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas, e constituem para todos os fins os domicílios bancários das Cedentes perante os clientes que representam as contrapartes dos Contratos, devendo estes permanecerem inalterados até a data de vencimento das Debêntures.

3.1.3. As Cedentes celebraram determinados contratos, cujo recursos de pagamentos decorrentes de tais contratos serão cedidos fiduciariamente em fiel cumprimento das Obrigações Garantidas. Sendo assim, as Cedentes deverão enviar notificação por escrito aos contratantes, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Contrato, informando a alteração do domicílio bancário das Cedentes com relação aos direitos cedidos fiduciariamente para as Conta(s) Vinculada(s), a qual deverá ser enviada em até 05 (cinco) Dias Úteis da celebração do presente Contrato ("Notificação aos Clientes").

3.2. **Verificação do Valor Mínimo de Duplicatas**

3.2.1. As Duplicatas cedidas fiduciariamente deverão ser oriundas de direitos creditórios decorrentes de contratos de cobrança realizados pelas Cedentes, sendo certo que caso as Duplicatas estejam vencidas e/ou não pagas, as Cedentes obrigam-se a substituí-las imediatamente.

3.2.2. O Agente Fiduciário deverá, diariamente, verificar o Valor Mínimo de Duplicatas, com base no Saldo de Duplicatas (conforme definido abaixo). Caso se verifique insuficiência deste valor por 10 (dez) dias consecutivos, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário para que o fluxo de transferência para a(s) Conta(s) Livre Movimento (conforme abaixo definida) seja bloqueado até que o evento seja regularizado/sanado.

3.2.3. As Cedentes obrigam-se a conceder acesso exclusivamente para consulta do Agente Fiduciário às Contas Vinculadas Duplicatas para que este verifique diariamente o saldo de duplicatas cedidas no dia ("Saldo de Duplicatas"), sendo certo que o Agente Fiduciário e/ou as

Cedentes poderão solicitar o Saldo de Duplicatas ao Banco Depositário, a qualquer tempo, que deverá providenciar o envio em até 1 (um) Dia Útil contato do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou das Cedentes neste sentido.

3.3. Verificação do Fluxo Mínimo de Contratos

3.3.1. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, com base nos Extratos Bancários (conforme abaixo definido), o cumprimento do Fluxo Mínimo de Contratos, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente a um Período de Verificação (conforme abaixo definido) ("Datas de Verificação"), sendo a primeira verificação realizada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a 90 (noventa) dias após a integralização das Debêntures.

3.3.2. A verificação do Fluxo Mínimo de Contratos será feita pelo Agente Fiduciário considerando a soma dos recursos decorrentes dos contratos das Cedentes que transitaram (independente de, no momento da verificação, encontrarem-se depositados na conta) nas Contas Vinculadas Contratos, entre o primeiro dia e o último dia do respectivo mês anterior às Datas de Verificação (cada um, um "Período de Verificação").

3.3.3. As Cedentes obrigam-se a conceder acesso exclusivamente para consulta do Agente Fiduciário às Contas Vinculadas Contratos com o(s) extrato(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) nos Períodos de Verificação ("Extratos Bancários"), para que este possa apurar o montante de recursos que transitou nas Contas Vinculadas Contratos no mês imediatamente anterior, sendo certo que o Agente Fiduciário e/ou as Cedentes poderão solicitar, a qualquer tempo, os Extratos Bancários ao Banco Depositário, que deverá providenciar o envio em até 1 (um) Dia Útil contato do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou das Cedentes neste sentido.

3.4. Verificação das Aplicações Financeiras

3.4.1. As Aplicações Financeiras serão verificadas pelo Agente Fiduciário, nos mesmos termos previstos para a verificação do Fluxo Mínimo de Contratos, conforme aplicável, durante o período em que vigorar a Cessão Fiduciária, nas Datas de Verificação, conforme aplicável, com base no saldo das Aplicações Financeiras, com a posição das Aplicações Financeiras no último Dia Útil do mês anterior ao Período de Verificação ("Saldo das Aplicações Financeiras"), conforme enviado pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente, mediante solicitação do Agente Fiduciário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Verificação.

3.4.2. Nos termos da cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, em caso de descumprimento dos Índices Financeiros previstos na Escritura de Emissão, até a divulgação de demonstrações financeiras auditadas subsequente no qual se verifique novamente o enquadramento dos Índices Financeiros, as Companhia se obriga a ceder fiduciariamente aplicações financeiras,

adicionalmente à Aplicação Financeira Inicial cedida anteriormente, em volume equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração ("Montante Mínimo Aplicação Adicional"), calculados no último dia útil do mês anterior a Data de Verificação ("Aplicação Financeira Adicional"), sendo que, enquanto às Cedentes estiverem inadimplentes com estas obrigações, as Cedentes ficam impedidas de realizar qualquer aquisição de participação societária em empresas, mediante notificação do Agente Fiduciário após a verificação dos índices financeiros.

3.4.3. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação para o Banco Depositário com cópia para a Companhia, incluindo as instruções necessárias para constituição da Aplicação Financeira Adicional. O Banco Depositário deverá bloquear a respectiva aplicação em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal notificação. Adicionalmente, será celebrado um aditamento ao presente contrato, substancialmente nos moldes do Anexo III, para que tal aplicação seja incorporada à presente Cessão Fiduciária. Caso seja verificado o enquadramento dos Índices Financeiros, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação de liberação da Aplicação Financeira Adicional ao Banco Depositário, que deverá liberar a aplicação em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal notificação.

3.4.4. A Aplicação Financeira Inicial permanecerá cedida fiduciariamente até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. A Aplicação Financeira Inicial deverá ser liberada mediante notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário após deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. A referida liberação deverá ser realizada pelo Banco Depositário em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário.

3.5. Diariamente e após as Datas de Verificação, bem como respeitados os eventuais prazos de cura aplicáveis, caso as seguintes condições sejam verificadas, cumulativamente: (a) as Cedentes estejam em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas, (b) não se encontre em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, (c) as Cedentes não estejam em descumprindo os Montantes Mínimos das garantias (conforme abaixo definidos), e (d) se o Agente Fiduciário não enviar a Notificação de Bloqueio ao Banco Depositário, os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas provenientes das Duplicatas e dos Contratos, serão transferidos pelo Banco Depositário das Contas Vinculadas para as contas de livre movimentação indicadas no Anexo VII ("Conta(s) de Livre Movimento") em até 1 (um) Dia Útil contado do depósito na respectiva Conta Vinculada. Toda e qualquer ordem das Cedentes relacionadas às Duplicatas cedidas fiduciariamente, tais como, baixa, alteração de valor, abatimento e desconto, serão rejeitadas pelo Banco Depositário se este tiver recebido a Notificação de Bloqueio pelo Agente Fiduciário.

3.6. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário para reter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, substancialmente nos termos do Anexo IV ("Notificação

de Bloqueio"), nas seguintes hipóteses: (i) caso as Cedentes estejam inadimplentes em relação às obrigações financeiras por elas assumidas nos documentos relacionados à Emissão, respeitados os prazos de cura aplicáveis; (ii) caso o Agente Fiduciário tenha ciência de que esteja em curso evento de inadimplemento, respeitados os prazos de cura aplicáveis; (iii) caso tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures; (iv) caso a Companhia encontre-se inadimplente em sua obrigação de realizar a Aplicação Financeira Adicional, nos termos da 6.1.3 da Escritura de Emissão; e/ou (v) caso as Cedentes encontrem-se inadimplentes em sua obrigação de reforço de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 3.10 deste Contrato.

3.7. Ainda, na hipótese de descumprimento dos Montantes Mínimos, as Cedentes deverão realizar o reforço das garantias que não cumprem com os Montantes Mínimos previstos nessa cláusula, de modo a recompor os Montantes Mínimos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, acompanhada do envio de notificação ao Agente Fiduciário com documentação comprobatória do referido reforço, para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 8.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Bloqueio ("Reforço das Garantias"), sendo certo que os recursos bloqueados nas Contas Vinculadas assim permanecerão até a próxima Data de Verificação.

3.8. Caso qualquer das hipóteses da cláusula 3.6 seja verificada, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitarem nas Contas Vinculadas deverão ser integralmente retidos pelo Bancos Depositário, bem como as instruções de cobrança deverão ser rejeitadas, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação neste sentido, mediante recebimento da Notificação de Bloqueio enviada pelo Agente Fiduciário, e somente serão liberados para transferência para a Conta de Livre Movimento (conforme abaixo definida) mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado de referida notificação, nos moldes do Anexo V ("Notificação de Liberação") para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 8.1 abaixo.

3.9. O Agente Fiduciário deverá enviar a Notificação de Liberação ao Banco Depositário para desfazer o bloqueio realizado nos termos do item 3.6 acima em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação neste sentido, caso (i) o cumprimento das Obrigações Garantidas tenha sido regularizado, (ii) o Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, (iii) os Montantes Mínimos sejam atendidos, ou (iv) mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas favorável à liberação dos recursos, sendo que a referida notificação deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil após ter ciência da ocorrência dos itens (i), (ii) (iii) ou (iv) acima, conforme aplicável.

3.10. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. As

Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA IV
DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E DO APERFEIÇOAMENTO DAS GARANTIAS

4.1. O presente Contrato e eventuais aditamentos deverão ser imediatamente registrados no competente Cartório de Registro de Título e Documentos do domicílio das Partes. A Companhia deverá apresentar este Contrato, seus anexos e aditamentos a este Contrato, devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, devendo ser enviada pela Companhia ao Agente Fiduciário a(s) via(s) original(is) com a comprovação de registro, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

4.2. A Companhia obriga-se a manter o registro deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas. Todas as despesas incorridas em relação aos registros deverão ser pagas pela Companhia.

4.3. Na hipótese de a Companhia não proceder com o registro do presente Contrato no prazo estabelecido na cláusula 4.1 acima, as Partes acordam que o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, optar por proceder ao registro deste Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes. Nesta hipótese a Companhia compromete-se a reembolsar o Cessionário pelas despesas por este incorrida para o referido registro, no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da apresentação pelo Cessionário de solicitação de reembolso por escrito.

CLÁUSULA V
DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Cedentes declaram e asseveram, nesta data e durante toda a vigência deste Contrato, que:

(a) são sociedades devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(b) estão devidamente autorizada e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive

as societárias necessárias à celebração deste Contrato, à constituição, validade, exequibilidade e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. Todas as autorizações mencionadas nesta alínea "b" estão válidas, em pleno vigor e efeito;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro;

(e) são legítimas proprietárias e exclusivas titulares das Contas Vinculadas e da Aplicação Financeira Inicial sendo que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, ressalvados aqueles constituídos nos termos deste Contrato, não sendo do conhecimento das Cedentes a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das Cedentes em realizar a cessão fiduciária, bem como no que diz respeito à presente propriedade fiduciária constituída em favor do Cessionário;

(f) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui e ali previstos, não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual as Cedentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto as garantias reais ora constituídas; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(g) a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, constitui um direito real de garantia válido, eficaz e exequível, mediante os registros estabelecidos na cláusula 4.1 acima, e sem concorrência sobre demais garantias que assegurarão o cumprimento das Obrigações Garantidas, não sendo necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer

outros consentimentos, aprovações ou notificações que não tenham sido previamente obtidos, com relação: (i) a criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato; (ii) assinatura e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato; (iii) a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iv) ao exercício, pelo Cessionário, dos direitos conferidos por meio deste Contrato;

(h) têm conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas conforme a Escritura de Emissão em especial mas não se limitando às cláusulas de Vencimento Antecipado;

(i) estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agir com boa-fé e lealdade durante a sua execução;

(j) são sujeitos de direito sofisticados e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou contratos relacionados;

(k) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(l) as discussões sobre o objeto desta garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(m) são responsáveis pela existência e validade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(n) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não caracterizam (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(o) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Cedentes e o Cessionário;

(p) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ora constituídos que, por si ou em conjunto com

qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Cedentes de efetuarem os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, exceto pelo Processo nº 7.026-2/2015, do Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT);

(q) todas as declarações, informações e garantias relacionadas à Cedente que consta deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes, completas e suficientes em todos os seus aspectos;

(r) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação anticorrupção, socioambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à execução de seu objeto social; e

(s) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

5.2. As Cedentes declaram aceitar a título gratuito e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis à espécie, neste ato, sob responsabilidade civil e penal, que: (a) que não há qualquer fato ou indício que gere às Cedentes qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (b) que não há qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenham sido firmados pelas Cedentes e que possam, de qualquer forma, afetar as disposições do presente Contrato.

5.3. As declarações e garantias prestadas nos termos da cláusula 5.1 deverão manter-se verdadeiras e precisas durante toda a vigência deste Contrato, e serão consideradas repetidas e renovadas pelas respectivas Partes nas datas de quaisquer aditamentos a este Contrato e seus anexos. Ficam as Cedentes responsáveis por eventuais danos e prejuízos sofridos pelo Cessionário, que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações.

CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Até o pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Cedentes expressamente obrigam-se a:

a) manter a Cessão Fiduciária ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer ônus ou gravames ou condição;

b) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

c) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, no prazos legais e/ou regulamentares, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o presente Contrato e ainda o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário informado, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis à data do recebimento de cópia de notificação ou comunicação ou do conhecimento da ocorrência de tais eventos e das medidas que serão adotadas, colocando à disposição do mesmo toda e qualquer documentação para análise, bem como permitindo a reprodução de documentos;

d) não vender, ceder, integralizar, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar, alienar, dispor ou rescindir, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das Cedentes cedidos fiduciariamente, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas , representados pelo Agente Fiduciário;

e) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito do Cessionário aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do Cessionário previsto neste Contrato;

f) atender às eventuais solicitações do Cessionário, na forma prevista neste Contrato, em até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação por escrito, exceto se outro prazo específico estiver previsto neste Contrato ou na respectiva solicitação;

g) arcar com o pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições, tributos, encargos, despesas ou custos de qualquer natureza que incidam sobre as garantias ora constituídas, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato e seus eventuais aditamentos;

h) manter válidas e eficazes todas as declarações contidas neste Contrato, e manter o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer

das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;

i) encaminhar ao Cessionário, em 02 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da citação, comunicação sobre o recebimento de falência contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações nos termos previstos neste Contrato;

j) não alterar, encerrar, vincular ou onerar, de qualquer forma, as Contas Vinculadas;

k) não dar nenhum tipo de instrução ao Banco Depositário;

l) encaminhar ao Cessionário, em 02 (dois) Dias Úteis contados da sua deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários; e

m) efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Cessionário.

6.2. As Cedentes comprometem-se a notificar o Cessionário prontamente em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, ou processo de execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência de cessão fiduciária aqui constituída, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que tenha conhecimento sobre tais fatos.

6.3. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações das Cedentes previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, as Cedentes também respondem, mas não se limitando as hipóteses a seguir:

(a) pela existência, origem e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(b) por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação;

(c) por adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de

todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

(d) caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pelas Cedentes aos Debenturistas; ou

(e) caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam objeto de acordo entre as Cedentes e qualquer terceiro, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos de Crédito Cedidos.

CLAUSULA VII
DA EXCUSSÃO DA GARANTIAS

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso as Debêntures não tenham sido integralmente quitadas na Data de Vencimento, consolidar-se-á em favor do Cessionário, automaticamente, e sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional das Cedentes, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (na forma prevista nos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil), o qual poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo prontamente vender, ceder, transferir, conferir opções, alienar ou de outra forma dispor, pública ou privadamente, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação ou notificação, mas observando-se ser expressamente vedada a venda, cessão, transferência, alienação ou disposição por preço vil, aplicando o produto auferido na amortização parcial e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos, dar e receber quitação, passar ordens e instruções, bem como tomar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, reconhecendo as Cedentes, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 684 e 685 e do parágrafo

único do Artigo 686 do Código Civil, nomeiam e constituem o Cessionário seu bastante procurador (conforme modelo constante no Anexo I), como condição de negócio, com poderes em causa própria, irrevogáveis e irretratáveis para na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato; (a) proceder, independentemente de interpretação, judicial ou extrajudicial, a utilização de quaisquer recursos existentes na Conta Vinculada e nas Aplicações Financeiras para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar a Conta Vinculada e as Aplicações Financeiras das Cedentes e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (b) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas; (c) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e (d) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

7.3. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente restarem insuficientes para satisfazer as Obrigações Garantidas, as Cedentes continuarão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas até a sua efetiva e total liquidação, podendo o Cessionário, ainda, exigir o reforço ou a substituição das garantias ora constituídas.

7.4. Correrão por conta das Cedentes todas as despesas razoáveis que venham a ser incorridas de boa-fé pelo Cessionário, desde que devidamente comprovadas, inclusive honorários advocatícios, desde que razoáveis, em linha com a prática de mercado para contratação de prestadores de serviço de primeira linha e justificáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos devidos, encargos e taxas, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.5. Caso seja verificada a existência de saldo credor remanescente, após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança incorridas pelo Cessionário, bem como encargos e demais penalidades incorridas, referido saldo deverá ser disponibilizado à Cedente em até 03 (três) Dias Úteis.

7.6. A eventual excussão parcial da presente cessão fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Cessionário, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na clausula IX abaixo.

7.7. As Cedentes desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes seja exigível e a cooperar com tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias a realização da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII
DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:

SINQIA S.A.
Rua Bela Cintra, 755, 7º andar
CEP 01415-003 – São Paulo, SP
At.: Departamento Tesouraria / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3478-4782
E-mail: contasapagar@sinqia.com.br / gabriel.marssola@sinqia.com.br / bernardo.gomes@sinqia.com.br / fabrini.fontes@sinqia.com.br / ri@sinqia.com.br

SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Rua Bela Cintra, 755, 7º andar
CEP 01415-003 – São Paulo, SP
At.: Departamento Tesouraria / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3478-4782
E-mail: contasapagar@sinqia.com.br / gabriel.marssola@sinqia.com.br / bernardo.gomes@sinqia.com.br / fabrini.fontes@sinqia.com.br / ri@sinqia.com.br

CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rua Bela Cintra, 755, 7º andar
CEP 01415-003 – São Paulo, SP
At.: Departamento Tesouraria / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3478-4782
E-mail: contasapagar@sinqia.com.br / gabriel.marssola@sinqia.com.br / bernardo.gomes@sinqia.com.br / fabrini.fontes@sinqia.com.br / ri@sinqia.com.br

SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.,
Rua Bela Cintra, 755, 7º andar
CEP 01415-003 – São Paulo, SP
At.: Departamento Tesouraria / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3478-4782
E-mail: contasapagar@singia.com.br / gabriel.marssola@singia.com.br / bernardo.gomes@singia.com.br / fabrini.fontes@singia.com.br / ri@singia.com.br

Para o Cessionário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401
CEP 04534-002 – São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Depositário:

Banco Itaú Unibanco S.A.
Avenida das Nações Unidas, 7815, 9º andarCEP 05425-070 – São Paulo, SP
At.: Fabio Hideki Ochiai
Tel: (11) 3035-6983
E-mail: IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br

8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*) ou correio eletrônico. Para os fins desta cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que a tenha transmitido, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

8.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na cláusula acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA IX
DO TÉRMINO E QUITAÇÃO

9.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto do presente Contrato constituem um direito real de garantia contínuo e deverão permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas conforme prazo de vigência descrito na Escritura de Emissão celebrada junto ao Cessionário e as Cedentes.

9.2. Uma vez cumpridas a totalidade das Obrigações Garantidas, o Cessionário deverá, em 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento das obrigações das Cedentes outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, ocasião em que a cessão fiduciária aqui constituída será automaticamente extinta.

9.3. Na hipótese de existência de conflito entre as Partes no que se refere ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante a que se refere o conflito deverá permanecer empenhado até a solução do referido conflito.

CLÁUSULA X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todos os signatários deste Contrato.

10.2. As Partes celebram este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.3. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

10.4. Caso qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.5. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio consentimento da outra Parte.

10.6. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

10.7. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo inclusive, mas sem se limitar, a celebração da Escritura de Emissão, assim sendo, nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

10.8. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. O presente Contrato é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.9. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados ao Cessionário, posteriormente a esta data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a este Contrato e dele passando a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.1.

10.10. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. O disposto nesta cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei e/ou na Escritura de Emissão. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

10.11. As Partes concordam e reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e concede a cada Parte o direito de demandar o desempenho específico de acordo com as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil, incluindo, entre outros, os Artigos 493,497, 500, 501, 536, 537, 806 e 815, contando, também, com medidas coercitivas financeiras e/ou de cumprimento próprio ou por terceiros, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis para o Cessionário sob a lei aplicável.

10.12. Os direitos de garantias criado por este Contrato constituem um direito de garantia independente e adicional aos demais direitos de garantia ou garantias detidas pelo Cessionário em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas. As execuções das garantias criadas por este Contrato não deverão impedir a execução de qualquer outra garantia obtida como garantia para o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.13. A Companhia suportará todos e quaisquer custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Cessionário em razão do presente Contrato, desde que devidamente comprovados, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato.

10.14 Denúncia do Contrato. Este Contrato poderá ser denunciado pelo Banco Depositário, em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, enviado às demais Partes.

10.14.1. Na hipótese de denúncia deste Contrato pelo Banco Depositário, a Cedente deverá indicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da denúncia indicada na Cláusula 10.14 acima, a instituição financeira a ser contratada para substituir referido Banco Depositário, conforme aplicável, no cumprimento de suas obrigações.

10.14.2. Uma vez recebida a indicação, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia especialmente para deliberação, pelos Debenturistas, nos termos da Escritura, a respeito da instituição financeira indicada para substituição do referido Banco Depositário. Caso seja aprovada a referida substituição pelos Debenturistas reunidos em em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura ("Aprovação Substituição Banco Depositário"), a Cedente deverá indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Aprovação Substituição Banco Depositário, a conta corrente vinculada para onde deverão ser transferidos, pelo Agente Fiduciário, os recursos depositados na respectiva Conta Vinculada. Caso a substituição não seja aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debentusitas, nos termos da Escritura, a Cedente deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Debentusitas, indicar outra instituição financeira para substituir o referido Banco Depositário, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula.

10.14.3 Se, por qualquer motivo, não houver deliberação ou instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 10.14.2 acima, a indicação da Companhia restará aprovada.

10.14.4 Após liquidação da totalidade das obrigações decorrentes deste Contrato, a respectiva Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor e, uma vez concluído o regime de encerramento, a respectiva Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o referido Banco Depositário desde já autorizado a tomar as providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA XI
DO FORO E LEI DE REGÊNCIA

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. as Partes declaram cumprir e fazer cumprir em nome próprio e em nome dos Debenturistas, bem como que seus acionistas, sócios, prepostos, representantes, consultores, empregados ou (sub)contratados, cumprem as normas nacionais relacionadas à corrupção, especificamente, os crimes contra a Administração Pública Brasileira e Estrangeira dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8666/93), e as infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); bem como não ter feito e compromete-se a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou coisa de valor a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa sabendo que todo ou parte daquele valor seria oferecido, dado ou prometido por tal pessoa a um agente público, com propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial; (ii) induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão; ou (iii) obter ou reter negócios para qualquer pessoa.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

SINQIA S.A.

Nome: Antônio Luciano de Carvalho Filho
Cargo: Diretor de Operações

Nome: Fabiani de Carvalho Fortes
Cargo: Diretor Financeiro

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome: Antônio Luciano de Camargo Filho
Cargo: Diretor de Operações

Nome: Fabrini de Carvalho Fortes
Cargo: Diretor Financeiro

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome: Antônio Luciano de Carvalho Filho
Cargo: Diretor de Operações

Nome: Fabiano de Carvalho Fontes
Cargo: Diretor Financeiro

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Antonio Afonso de Camargo Filho
Cargo: Diretor de Operações

Nome: Fabiani de Carvalho Fortes
Cargo: Diretor Financeiro

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: PEDRO PAULO OLIVEIRA
Cargo: Procurador

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Fabio Hideki Ochiai
Cargo: RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47

Nome: Joyce Silveira Dias Nunes
Cargo: RG: 30.666.865-8
CPF: 345.148.608-32

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

Testemunhas:

Nome: Gabriel Albuquerque Mansala
RG: 34.351.234
CPF: 369.353.838-92

Nome: Hellen Cristina F. Petri
RG: 46536146-8-SSP
CPF: 366.647.608-27

ANEXO I
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por meio do presente Instrumento Particular de Mandato, a **SINQIA S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 755, 7º andar, CEP 01415-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.065.791/0001-99, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, a **SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 6º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.768/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, a **SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 10º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, **CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 2º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.872/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (o "Cessionário" ou "Agente Fiduciário"), como seu procurador para, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para:

a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças*", celebrado entre a Outorgante e o Cessionário em 26 de fevereiro de 2019 ("Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e

constituição da garantia prevista no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sinqia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), incluindo os pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro competentes; e

b) representar a Outorgante, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas e na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, com relação à movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (incluindo os valores decorrentes de aplicações e investimentos) depositados na Conta Vinculada para conta de titularidade do Outorgante.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Esta procuração somente terá validade se apresentada em conjunto com o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças*" firmado entre as Cedentes e o Cessionário.

O presente instrumento é irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor por 01 (um) ano, não sendo permitido o substabelecimento dos poderes ora outorgados, contados da data de assinatura do presente instrumento, o qual deverá ser renovado por iguais períodos com 30 (trinta) dias de antecedência sobre o vencimento até o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato.

[•], [•] de [•] de 201[•].

SINQIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. *Número de Emissão*. A Oferta Restrita representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia ("Emissão");

2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

3. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única;

4. *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;

5. *Valor nominal Unitário*. As Debêntures terão o valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");

6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

7. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real;

8. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de fevereiro de 2019 ("Data de Emissão");

9. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento");

10. *Atualização e Remuneração*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet

(http://www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de um percentual (spread) ou sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, e o seu pagamento de acordo com a forma a ser detalhada na Escritura de Emissão, de acordo com a forma a ser detalhada na Escritura de Emissão ("Remuneração");

11. *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de março de 2019, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 22 dos meses seguintes, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração") ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debentures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data da Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

12. *Amortização do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em parcelas devidas sempre no dia 22 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 22 de março de 2020 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização");

13. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio *flat* correspondente a 0,1500% (quinze centésimos por cento),

incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Prêmio de Resgate");

14. *Amortização Extraordinária*. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido do Prêmio de Resgate;

15. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e

16. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO III
Modelo de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária

[•] ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS, CONTA, APLICAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), (ii) do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei nº 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), as "Partes":

I. CEDENTES:

SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 6º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.768/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Senior Serviços");

SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 10º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Senior Consultoria");

CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária, do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347, 2º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.872/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Controlpart"); e

SINQIA S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Bela Cintra, 755, 7º andar, CEP 01415-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.065.791/0001-99, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Companhia", conjuntamente com a Senior Serviços, Senior Consultoria e Controlpart, as "Cedentes");

Do outro lado,

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário");

E do outro lado, na qualidade de Banco Depositário:

III. BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado de acordo com o seu Estatuto Social ("Itaú Unibanco" ou "Banco Depositário").

Para os fins deste instrumento, as Cedentes, o Cessionário e o Banco Depositário quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Companhia emitiu, em 22 de fevereiro de 2019, [•] [(•)] debêntures, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, totalizando R$ [•] [(•)] ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sinqia S.A.*" celebrado entre as Cedentes e o Cessionário no dia 21 de fevereiro de 2019 ("Escritura de Emissão");

(b) em garantia do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Cedentes cederam fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados nesse ato pelo Agente Fiduciário, (i) os direitos creditórios provenientes

de duplicatas em cobrança, emitidas pelas Cedentes e/ou demais empresas do grupo econômico nas quais as Cedentes detenham, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social, (ii) a(s) Conta(s) Vinculada(s) (conforme abaixo definidas) e a totalidade dos recursos nela depositados e, (iii) a Aplicação Financeira (conforme abaixo definida);

(c) As Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças*" em 26 de fevereiro de 2019 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(d) As Partes resolvem aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para incluir, em decorrência da Cessão Fiduciária das Aplicações Financeiras, para inclusão das informações completas referentes às Aplicações Financeiras, que serão cedidas fiduciariamente pela Companhia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente".

Assim sendo, têm entre si justo e contratado celebrar o presente "*([•]) ([•]) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças*" ("Aditamento"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DAS DEFINIÇÕES

1.2. Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II
APLICAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As Cedentes resolvem ceder fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas a totalidade das seguintes aplicações financeiras descritas abaixo e eventuais rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos ("Aplicação Financeira [Inicial/Adicional]"):

(i) Aplicação Financeira: [•];

(ii) Banco: Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341); e

(iii) Montante investido na presente data: [•].

CLÁUSULA III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Toda e qualquer modificação ou alteração ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todos os signatários deste Contrato.

3.2. As Partes celebram este Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.3. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

3.4. Caso qualquer Cláusula ou condição prevista neste Aditamento seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.5. Salvo disposição em contrário prevista neste Aditamento, é vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Aditamento, sem prévio consentimento da outra Parte.

3.6. As cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento permanecem válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA XI
DO FORO E LEI DE REGÊNCIA

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do [•] ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

SINQIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas do [•] ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas do [•] ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas do [•] ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas do [•] ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome:
Cargo:

(Página de Assinaturas do [•] ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas do [•] ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Anexo IV
Modelo de Notificação de Bloqueio

[Local], [•] de [•] de [•].

[•]

Ao
[•]
Com cópia para:
SINQIA S.A.
SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.9 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado em 20 de fevereiro de 2019, entre a **SINQIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.791/0001-99, a **SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.768/0001-76, a **SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91, **CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.872/0001-72 ("Cedentes"), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, e o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário"), neste ato representado de acordo com o seu Estatuto Social na qualidade de Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário vem notificar o Banco Depositário que as Cedentes encontram-se inadimplentes com a obrigação [*incluir fato/descrição da obrigação inadimplida*] prevista na cláusula 3.9, inciso **[•],** do Contrato de Cessão Fiduciária, uma vez que já decorreu o respectivo prazo de cura desde o recebimento pelas Cedentes, quando aplicável, da notificação de evento de inadimplemento, a qual se

encontra anexa à presente Notificação. Diante disso, solicitamos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de titularidade das Cedentes que transitarem, a partir da presente data, nas Contas Vinculadas, deverão ser integralmente retidos pelo Bancos Depositário. A partir da data de bloqueio, até a notificação de liberação ou fim do contrato, o que ocorrer primeiro.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

_____

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Anexo V
Modelo de Notificação de Liberação

[Local], [•] de [•] de [•].

[•]

Ao
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.11 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Conta, Aplicação Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado em 20 de fevereiro de 2019, entre a **SINQIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.791/0001-99, a **SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.768/0001-76, a **SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91, **CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.872/0001-72 ("Cedentes"), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, e o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário"), neste ato representado de acordo com o seu Estatuto Social na qualidade de Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário vem notificar o Banco Depositário que as Cedentes encontram-se adimplentes com todas as suas obrigações oriundas do [Contrato de Cessão Fiduciária]. Diante disso, solicitamos que seja efetivado a liberação imediata dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de titularidade das Cedentes, para transferência para a Conta de Livre Movimento.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais do Banco Depositário ao final desta, lembrando que, nos termos da Cláusula 3.12 do Contrato de Cessão Fiduciária, V.Sas. deverão efetuar o desbloqueio em até 01 (um) Dia Útil horas contadas do recebimento da presente notificação.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

_____

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Anexo VI
Modelo de Notificação ao Cliente

[Local], [•] de [•] de [•].

[•]

Ao
[Cliente]

Com cópia para:
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ref.: *Alteração de Conta para Depósitos dos Pagamentos dos Contratos*

Prezados Senhores,

A [**SINQIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.791/0001-99 ("Emissora") / **SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.768/0001-76 / **SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91 / **CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.872/0001-72 ("Companhia")] vem, pela presente, notificá-lo da alteração de conta para depósito dos pagamentos decorrentes dos serviços prestados pela [•].

Todos os valores devidos por V.Sa. em razão do contrato deverão ser pagos por meio de depósitos na conta nº [•], agência [•], aberta junto ao Itaú Unibanco (Banco nº 341), de titularidade da Companhia.

Atenciosamente,

_____

[SINQIA S.A./ SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA./ SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA./ CONTROLPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.]

Anexo VII

Descrição das Contas Vinculadas Duplicatas e Contas Vinculadas Contratos

Empresas	Contas Vinculadas Duplicatas	Contas de Livre Movimento
SENIOR SOLUTION INF.	Ag 0393/24427-2	Ag 0393/71161-9
SINQIA S.A. /0001	Ag 0393/24424-9	Ag 0393/52548-0
SINQIA S.A. /0002	Ag 0393/24454-6	Ag 0393/24141-9
SENIOR SOLUTION CONSULTORIA / 0001	Ag 2000/91461-0	Ag 2000/35925-3
SENIOR SOLUTION CONSULTORIA / 0002	Ag 0393/24426-4	Ag 0393/05207-1
CONTROLPART SC LTDA.	Ag 0758/17861-0	Ag 0758/32945-2

Empresas	Contas Vinculadas Contratos	Contas de Livre Movimento
SENIOR SOLUTION INF.	Ag 0393/24430-6	Ag 0393/71161-9
SINQIA S.A. /0001	Ag 0393/24428-0	Ag 0393/52548-0
SINQIA S.A. /0002	Ag 0393/24455-3	Ag 0393/24141-9
SENIOR SOLUTION CONSULTORIA / 0001	Ag 2000/91462-8	Ag 2000/35925-3
SENIOR SOLUTION CONSULTORIA / 0002	Ag 0393/24429-8	Ag 0393/05207-1
CONTROLPART SC LTDA.	Ag 0758/17862-8	Ag 0758/32945-2